

CONTRATO DE MÚTUA CONVERSÍVEL E OUTRAS AVENÇAS**Que celebram**

ELINIKOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.545.661/0001-44, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, 2º andar, cj. 21, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, representada no presente instrumento na forma prevista em seu Ato Constitutivo, identificada como "Mutuante";

CONECTCONS TECNOLOGIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.080.637/000166, com sede na Avenida do Café nº 415, cj. 83, Vila Guarani, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04311-001, representada no presente instrumento na forma prevista em seu Ato Constitutivo, identificada como "Sociedade".

E ainda, na qualidade de Sócio:

GABRIEL RIBEIRO BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3363030 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.365.521-15, residente e domiciliado na Avenida do Café, 415, Apto 83, Vila Guarani, São Paulo / SP, CEP 04311-001.

Mutuante, Sociedade e Sócio, quando em conjunto denominados de "Partes" e isoladamente de "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- I) A Sociedade é empresa especializada no desenvolvimento de tecnologias para o controle de materiais nos canteiros de obras, com o objetivo de auxiliar construtoras de pequeno, médio e grande porte a realizarem os controles de movimentação e utilização dos materiais dentro do canteiro de obras e locais de utilização/execução dos serviços, gerando indicadores de aderência ao planejamento e orçamento das obras, sendo a exclusiva detentora dos respectivos direitos autorais e de propriedade intelectual sobre as mencionadas tecnologias (os "Negócios");
- II) A Sociedade realizou uma rodada privada de investimentos buscando levantar R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com potenciais investidores de sua rede de relacionamento em troca de 12,5% de participação destes em conjunto em seu capital social, considerando-se um *Valuation Pre Money* de R\$ R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tendo ofertado na rodada 50 (cinquenta) cotas de investimento no valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- III) Manifestado o interesse individual do Mutuante em ingressar na rodada, este deseja adquirir 8 (oito) cotas de investimento no valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- IV) Como forma de materialização da aquisição das cotas de investimento acima mencionadas, estas passaram a ser representadas pelo presente "Contrato de Mútuo Conversível e Outras Avenças", doravante denominado simplesmente de "Contrato", recebendo o Mutuante, como garantia do pagamento a opção de converter, a seu exclusivo critério, o valor emprestado em participação no capital social da Sociedade.
- V) O processo de negociação havido entre as Partes foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, de forma que a Sociedade e Sócio



referendam que todas as informações e prospectos de negócios informados ao Mutuante são fidedignos e correspondem à realidade das bases ofertadas para os Negócios;

- VI) As Partes desejam regular os termos e condições da avença, bem como as questões concernentes às responsabilidades dos Sócios e da Sociedade em decorrência das obrigações ora pactuadas;

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. MÚTUO

- 1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Mutuante concorda em emprestar à Sociedade e a Sociedade concorda em receber do Mutuante, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ("Mútuo"), tendo por condição a opção do Mutuante, a seu exclusivo critério, de converter o valor do mútuo em participação no capital social da Sociedade ("Conversão"), observadas as condições do presente Contrato;
- 1.2. O montante mencionado no item "1.1" acima será disponibilizado pelo Mutuante à Sociedade até o dia 30/08/2016 por meio de transferência bancária em favor da Sociedade para a conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Itaú, Conta Corrente 47520-9 Agência 3130, servindo o comprovante da transferência bancária como documento bastante para comprovar a liberação dos recursos à Sociedade e cumprimento da obrigação do Mutuante na disponibilização do empréstimo.
- 1.3. O valor do Mútuo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela Sociedade de acordo com o seu objeto social, não podendo em hipótese alguma ser empregado em atividades estranhas aos negócios da empresa ("Uso dos Recursos").
- 1.4. Sobre o valor efetivamente objeto do Mútuo ora avençado não incidirá qualquer tipo de juros remuneratórios durante a vigência do presente Contrato, sendo devido, no momento do seu vencimento, ou ainda no caso de Conversão, tão somente o valor principal corrigido pela taxa SELIC vigente à época do evento de devolução ou de conversão em participação societária.
- 1.5. Caso o Mutuante não opte pela Conversão (abaixo definida), as Partes se comprometem em reunir-se para definir o formato e condições em que a Sociedade deverá retornar ao Mutuário o valor objeto do presente Mútuo, definido, nesta ocasião, a quantidade mínima e máxima de parcelas e o prazo máximo e data limite para quitação da obrigação financeira em aberto. Caso os valores não sejam pagos no período a ser acordado, será a Sociedade estará automaticamente constituída em mora, devendo ser acrescido ao valor devido e não pago, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da adoção pelo Mutuante das medidas judiciais cabíveis à satisfação de seu direito de recebimento do valor emprestado.
- 1.6. A Sociedade poderá solicitar ao Mutuante que avalie, a seu exclusivo critério, o interesse em eventual pré-pagamento da dívida, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para o potencial pagamento, sem prejuízo dos demais direitos conferidos ao Mutuante neste Contrato.
- 1.7. Poderá o Mutuante declarar o vencimento antecipado do Mútuo nos casos estabelecidos em lei e, ainda, de forma não cumulativa, em caso:
 - (i) De aplicação dos recursos tomados com o Mútuo em finalidade diversa ao "Uso dos Recursos";
 - (ii) De extinção, liquidação ou dissolução da Sociedade ou alienação de seu controle societário;

- (iii) De requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela ou contra a Sociedade;
- (iv) Caso Gabriel deixe de ser sócio da Sociedade durante a vigência do Mútuo; ou
- (v) Descumprimento de quaisquer dos compromissos e cronograma assumidos neste Contrato.

- 1.8. Em caso de vencimento antecipado do Mútuo, tornar-se-ão exigíveis todos os valores devidos ao Mutuante, os quais deverão ser pagos em parcela única em até 06 (seis) meses contados a partir da declaração de vencimento antecipado pela Sociedade.

2. CONVERSÃO

- 2.1. As Partes desde já acordam que alcançado o prazo de 03 (três) anos, a contar da liberação do Mútuo, o Mutuante terá, a seu exclusivo critério, o direito de converter a totalidade do saldo devedor do Mútuo em participação societária da Sociedade ("Conversão").
- 2.2. O percentual a que o Mutuante fará jus em razão da Conversão do Mútuo em participação societária, levando em consideração às cotas de investimentos adquiridas e materializadas no presente mútuo, será de 2%, considerando-se um *Valuation Pre Money* de R\$ 20.00.000,00 (vinte milhões de reais).
- 2.3. A Conversão poderá ocorrer, nos termos deste Contrato:
- (i) Quando terminado o prazo de vigência descrito na Cláusula 2.1 supra, após anúncio da Sociedade ao Mutuante e mediante declaração de interesse do Mutuante à Sociedade nesse sentido;
 - (ii) Transformação do tipo societário atualmente adotado pela Sociedade de EIRELI para sociedade limitada ou sociedade anônima, situação em que o Mútuo ora avençado será convertido em ações preferenciais de Classe A, nominativas, sem valor nominal definido e com direito a voto ("Ações Preferenciais Classe A");
 - (iii) Caso a Sociedade receba uma oferta de investimento que resulte na transferência do controle das operações da empresa para o ofertante.
- 2.4. A Conversão do Mútuo em participação societária da Sociedade será feita mediante a cessão das Quotas, no percentual definido no item "2.2" acima, ou pela emissão de Ações Preferenciais Classe A, no mesmo percentual, cujos direitos e prerrogativas serão, no mínimo, aqueles indicados no subitem (ii) do item "2.3" acima.
- 2.5. Caso a Sociedade tenha o seu tipo societário alterado para sociedade anônima antes do vencimento do presente Contrato, esta se compromete em comunicar tal fato ao Mutuante, para que este possa, se assim desejar, antecipar a Conversão do Mútuo em Ações Preferenciais Classe A.

3. ATOS DO FECHAMENTO

- 3.1. Na hipótese do Mutuante optar pela Conversão do Mútuo no prazo ou diante de evento de Conversão, o fechamento da referida operação ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da declaração de interesse ("Data do Fechamento"), momento em que as Partes e a Sociedade se reunirão em horário e local a serem oportunamente combinados para celebrar os seguintes atos e assinar ou entregar os seguintes documentos:
- (i) Os Sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, assinarão as alterações necessárias aos documentos societários da Sociedade a fim de refletir o ingresso do Mutuante no quadro societário da empresa mediante a cessão de quotas em caso de manutenção do tipo societário como sociedade limitada, ou, em caso de transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, mediante a

correspondente criação de classe de ações ordinárias para os Sócios e criação das Ações Preferenciais Classe A para os Mutuantes da rodada, as quais deverão obrigatoriamente conter, no mínimo os direitos e vantagens pré-estabelecidas pela Cláusula 2.3 (ii);

- (ii) Em caso de transformação do tipo societário em Sociedade Anônima, os Sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade e o Mutuante formalizarão a ata de assembleia geral da Sociedade com a finalidade de refletir a transformação das Quotas, que dão lastro para Conversão do Mútuo em participação, em Ações Preferenciais de Classe A;
 - (iii) Sócios, Mutuante e a Sociedade assinarão o acordo de acionistas da Sociedade, que será previamente entabulado entre os Sócios e a Sociedade, para posteriormente internalizar neste acordo o Mutuante após os atos do fechamento do Evento de Conversão, sendo que em referido acordo obrigatoriamente deverão constar regras de *Put Option*, *Tag Along*, política de distribuição de dividendos, direito de preferência para aquisição de participação societária ou aumento de capital, limite de endividamento da sociedade e regras de gestão, além de disposições atinentes à governança corporativa e concorrência.
- 3.2. A Sociedade deverá levar os documentos a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de assinatura de todos os integrantes do ato e, caso a Junta Comercial apresente exigências para o registro, as Partes deverão envidar esforços e praticar todos os atos necessários para o imediato cumprimento de tais exigências.
- 3.3. O Sócio, desde já, se compromete a realizar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente no que tange os atos do fechamento, conforme ora pactuado.

4. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO SÓCIO E DA SOCIEDADE

- 4.1. O Sócio e a Sociedade declaram e garantem ao Mutuante que:
- (i) A Sociedade, na presente data, é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devidamente constituída, operacional e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que tem expertise nos Negócios;
 - (ii) O Sócio e a Sociedade têm plena capacidade, poder e autoridade e obtiveram todas as autorizações necessárias para: (a) acordar, assinar e entregar o presente Contrato e qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado por este Contrato; e (b) cumprir integralmente todas as obrigações aqui acordadas;
 - (iii) A assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato: (a) não requerem qualquer consentimento prévio que já não foi obtido, (b) não violam qualquer lei, decreto, regulamento, ou ordem de uma autoridade competente que esteja em vigor na presente data, (c) não violam qualquer acordo, documento ou outro instrumento firmado em benefício de ou com qualquer terceiro, nem (d) não violam o Ato Constitutivo da Sociedade ou qualquer documento societário;
 - (iv) A Sociedade possui todas as permissões, autorizações, direitos autorais, intelectuais e licenças necessárias para a realização de suas atividades e para a condução do Negócio na forma que são conduzidos atualmente e não recebeu qualquer notificação informando que suas licenças estariam revogadas, suspensas ou canceladas por qualquer motivo;
 - (v) A Sociedade cumpre com todas as leis, normas, regulamentações, ordens e/ou decretos aplicáveis na operação de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as leis, normas, regulamentações, ordens ou decretos relacionados a áreas regulatória, civil, comercial, tributária, criminal, trabalhista, previdenciária, imobiliária e ambiental;
 - (vi) Não há qualquer ação, pedido, processo, procedimento, arbitragem ou disputa, judicial ou administrativa ("Procedimento") pendente ou que traga ameaça contra a Sociedade, o Negócio, a Propriedade Intelectual Relevante (abaixo definido) ou

- quaisquer de suas propriedades, em trâmite perante qualquer corte ou câmara arbitral ou qualquer autoridade governamental, incluindo, sem limitação, qualquer Procedimento que, de alguma forma, busque proibir, alterar ou atrasar as negociações contempladas por este Contrato;
- (vii) O capital social da Sociedade é, na presente data, de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas representativas, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, penhor, impedimentos, opções, restrições, direitos de preferência ou outra demanda de qualquer natureza.
 - (viii) Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade foram validamente emitidas e estão totalmente integralizadas na presente data.
 - (ix) A Sociedade cumpriu com todas as suas obrigações fiscais e contábeis e apresentou todas as declarações de tributos requeridos pela legislação aplicável, sendo apresentadas nos prazos legais; todas as declarações de tributos são corretas, verdadeiras e completas em todos os sentidos; e todos os tributos por todos os períodos terminados na ou anteriores à presente data, que são devidos em relação aos negócios da Sociedade foram pagos;
 - (x) De acordo com o seu melhor conhecimento não há qualquer ação judicial ou administrativa, demandas, procedimentos de qualquer natureza pendentes perante quaisquer autoridades governamentais, especialmente, mas sem limitação, nas esferas cível, trabalhista, fiscal, previdenciária ou administrativa, envolvendo a Sociedade;
 - (xi) Toda a propriedade intelectual necessária ao desenvolvimento dos Negócios é de titularidade da Sociedade;
 - (xii) Não realizam qualquer tipo de terceirização ilícita, não praticando quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva, bem como que não são pessoas consideradas politicamente expostas na forma da regulamentação em vigor;
 - (xiii) Nenhuma das informações contidas nas declarações, garantias ou compromissos dos Sócios sob este Contrato (incluindo seus Anexos) contém qualquer declaração não verdadeira, ou omite qualquer fato relevante e necessário para fazer com que as declarações aqui contidas não sejam falsas, tendo-se em vista as circunstâncias sob as quais foram feitas. Todos os documentos fornecidos ao Mutuante pelos Sócios e pela Sociedade são cópias fiéis, completas e corretas.
- 4.2. O Sócio e a Sociedade, a partir desta data e até a Data do Fechamento, comprometem-se, por si e por seus administradores (se for o caso) a:
- (i) Conduzir os Negócios da Sociedade em seu curso normal, de forma compatível com suas melhores práticas passadas, obrigando-se a manter o Mutuante informado acerca de qualquer operação ou negócio relevante para a Sociedade a partir desta data, em especial os relacionados aos ativos-chaves da Sociedade;
 - (ii) Conduzir as atividades da Sociedade em conformidade com as melhores práticas contábeis, mantendo os livros e registros completos e precisos, além de documentação de apoio das operações envolvendo os negócios da Sociedade.
- 4.3. O Sócio e a Sociedade comprometem-se a, a partir desta data e até a Data de Fechamento, não ceder, alienar, licenciar, onerar ou transferir, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros quaisquer dos ativos permanentes que compõem o Negócio (incluindo a Propriedade Intelectual Relevante), exceto cessão, alienação, licenciamento, oneração ou transferência de ativos necessários ao curso normal do Negócio da Sociedade na forma como vem sendo conduzido.
- 4.4. O Sócio, a partir desta data e até a Data de Fechamento ou do pagamento do Mútuo, conforme o caso, comprometem-se a manter suas funções executivas na Sociedade, engendrando reais esforços para atingir o melhor crescimento possível da Sociedade.
- 4.5. O Sócio se compromete a, durante a vigência do Mútuo, não exercer atividades que concorram direta ou indiretamente ou impliquem conflito de interesses com as atividades

objeto da Sociedade, ou deter qualquer participação, direta ou indireta, em empresas que exerçam tais atividades, no Brasil ou no exterior.

- 4.6. A Sociedade e o Sócio comprometem-se, durante a vigência do Mútuo, a prestar ao Mutuante todas e quaisquer informações de natureza legal, financeira, comercial e contábil, dentre outras, relativamente ao Negócio, conforme razoavelmente solicitadas pelo Mutuante.
- 4.7. O Sócio e a Sociedade comprometem-se a submeter à aprovação prévia do Mutuante, sob pena de autorizar o Mutuante a declarar o vencimento antecipado do Mútuo, qualquer operação societária no âmbito da Sociedade que, de qualquer forma, possa afetar (i) a Sociedade e a titularidade das ações ou quotas, conforme o caso, de seu capital social; (ii) o Negócio; (iii) a propriedade e posse do Negócio; e/ou (iv) a Propriedade Intelectual Relevante.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As Partes terão acesso a certas informações e documentos sigilosos, pertinentes às operações, atividades, estratégias, produtos, serviços e tecnologias da Sociedade (as "Informações Confidenciais"). Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, inclusive, sem limitação, know-how, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, projetos, plantas, invenções, segredos industriais, programas de computador, páginas eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócios, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos, pareceres, pesquisas diversas, enfim, toda e qualquer informação que a Sociedade ou uma Parte disponibilize à outra ou a que as Partes tenham acesso, a qualquer tempo, em razão deste Contrato.
- 5.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os propósitos do presente instrumento, as informações que, comprovadamente:
 - (i) Já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pelas Partes;
 - (ii) Tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer das Partes;
 - (iii) Devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que a Parte alcançada por tal ordem deverá notificar previamente a Sociedade acerca da existência e do conteúdo da ordem correspondente; ou
 - (iv) Já sejam conhecidas pelas Partes na data da celebração deste Contrato, desde que a fonte de tais informações não esteja, segundo o melhor conhecimento das Partes, vinculada a qualquer acordo de confidencialidade.
- 5.3. As Partes garantem que, pelo prazo de vigência do presente Contrato e por 2 (dois) anos após o seu término, independente do motivo ou finalidade, não divulgarão ou utilizarão, direta ou indiretamente as Informações Confidenciais, exceto para o regular exercício de suas funções como investidor ou sócio da Sociedade.
- 5.4. As Partes não copiarão, não criarão banco de dados, não reproduzirão ou adaptarão quaisquer Informações Confidenciais a que tiverem acesso, exceto nos estritos limites do que lhes for expressamente autorizado pela Sociedade.
- 5.5. Por ocasião da rescisão do presente Contrato ou, ainda, a qualquer tempo, caso lhe seja solicitado pela Sociedade, as Partes deverão restituir à Sociedade todas as cópias, banco de dados, reproduções e/ou adaptações que tiverem realizado das Informações Confidenciais.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, especialmente aquelas relacionadas à execução dos Negócios recairão exclusivamente sobre a Sociedade.
- 6.2. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade subsidiária e/ou solidária por parte da Sociedade com relação ao Mutuante, ou ainda destes últimos com quaisquer dos empregados, colaboradores, prestadores de serviços, funcionários, prepostos, representantes legais, sócios ou administradores da Sociedade.
- 6.3. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários pertinentes aos empregados, prepostos e/ou subcontratados que venham a ser indicados pela Sociedade para execução de atividades no âmbito deste Contrato serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo o Mutuante por tais encargos, sequer em caráter subsidiário. Desta forma, correrão por conta exclusiva da Sociedade todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e quaisquer outros encargos decorrentes de eventual relação empregatícia ou empresarial entre a Sociedade e seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou subcontratados, incumbidos da execução dos Negócios.
- 6.4. Na hipótese de qualquer dos empregados, colaboradores, prestadores de serviços, funcionários, prepostos, representantes legais, sócios ou administradores da Sociedade ajuizar eventual ação judicial ou processo administrativo contra o Mutuante, seja em conjunto com outros Mutuantes ou investidores, ou de maneira isolada, toda e qualquer responsabilidade correrá por conta exclusiva da Sociedade, respondendo integralmente pelos valores eventualmente imputados ao(s) Mutuante(es), inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.
- 6.5. O Sócio reconhece que todo e qualquer direito de exploração e/ou uso de toda propriedade intelectual de propriedade, detida, licenciada, utilizada ou sublicenciada pela Sociedade ("Propriedade Intelectual Relevante"), bem como outro elemento de propriedade industrial ou intelectual, relacionados com as atividades da Sociedade são de propriedade exclusiva da Sociedade, devendo sempre ser revertidos em benefício desta.
- 6.6. Todos os direitos de propriedade dos resultados dos trabalhos realizados com a utilização dos recursos originados do presente Contrato, especialmente na execução dos Negócios, serão de propriedade exclusiva da Sociedade, bem como assim todo e qualquer conhecimento gerado. Portanto, softwares, APIs, base de dados, documentos, know-how, projetos, esquemas, códigos-fonte, módulos, interfaces, aplicações, planilhas, relatórios, métodos, dentre outros itens produzidos durante a vigência do presente Contrato pertencerão única e exclusivamente à Sociedade.
- 6.7. A propriedade da Sociedade sobre todo e qualquer conteúdo desenvolvido por força deste Contrato, conforme prevista no item anterior, será plena, exclusiva e não se sujeitará a qualquer limitação de tempo, número de cópias, ou localidade. A Sociedade poderá usar tais conteúdos de todas as formas, inclusive copiar, alterar, ceder, licenciar ou vender os mesmos, sem que qualquer tipo de autorização de qualquer dos Investidores seja necessário, desde que tais operações tenham estrita relação com os Negócios e não impliquem em qualquer diluição da Propriedade Intelectual Relevante ou necessária ao regular desempenho dos Negócios.
- 6.8. Em decorrência do disposto no item "6.7" acima, fica vedado ao Mutuante qualquer possibilidade de reprodução, cessão a qualquer título, mesmo que gratuita ou sem finalidade de lucro, bem como na comercialização destes conteúdos, pois tais prerrogativas são exclusivas da Sociedade, não cabendo ao Mutuante qualquer participação direta em negócios realizados entre a Sociedade e terceiros na exploração deste conteúdo, quando não prevista no presente Contrato.

- 6.9. A Sociedade responsabiliza-se integralmente por quaisquer óbices, questionamentos, procedimentos judiciais ou extrajudiciais de terceiros que o Mutuante eventualmente venha a sofrer, quando baseado na alegação de que quaisquer dos produtos, serviços, materiais ou conteúdos produzidos pela Sociedade infrinjam qualquer Lei de "Copyright", direitos autorais, patrimoniais, intelectuais ou quaisquer outros direitos protegidos pela legislação brasileira e/ou tratados internacionais pertinentes à matéria, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente a substituição e/ou exclusão do Mutuante do polo passivo do processo.
- 6.10. O Mutuante desde já declara e reconhece não possuir legitimidade para agir, contratar, representar, atuar, ou realizar qualquer das atividades que sejam exclusivas da Sociedade tal como descritas em seu objeto social ou de seus administradores na execução dos Negócios, sob pena do Mutuante que o fizer responder pessoalmente pelas obrigações em que intervier ou contratar perante qualquer terceiro de boa-fé que eventualmente tenha indevidamente negociado em nome da Sociedade.

7. NOTIFICAÇÕES

- 7.1. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato (cada qual "Notificação") serão realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de courier mediante aviso de recebimento ou por e-mail (mediante comprovante de recebimento).
- 7.2. Endereços para Notificações. As Notificações serão encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Mutuante:

A/C: **Gustavo Leme da Silva Nicolau**

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, 223, 2º andar, cj. 21, Vila Olímpia

E-mail: gustavo.nicolau@cegg.com.br

Se para a Sociedade:

A/C: **Gabriel Ribeiro Borges**

Endereço: Avenida do Café, 415, Apto 83, Vila Guarani, São Paulo

E-mail: gborges@conectcons.com

- 7.3. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar da confirmação de entrega, da confirmação de envio ou do aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.
- 7.4. As Partes comprometem-se a comunicar, imediatamente, por uma das formas indicadas no item "7.1" acima, qualquer alteração nos dados constantes deste Contrato, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

8. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 8.1. As Partes acordam que, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, a execução específica das obrigações contempladas neste Contrato pode ser judicialmente demandada, sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações e do pagamento das multas e aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 
- 

- 8.2. Este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

9. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou decorrente do descumprimento deste Contrato, a mesma será submetida ao Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, a Sociedade e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título.
- 10.2. Todas as Partes e a Sociedade confirmam expressamente que têm conhecimento e participaram, por conta própria, da negociação de todas as cláusulas, termos e condições do presente Contrato e da Transação, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições do presente Contrato, inclusive anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe nos direitos e obrigações aqui estabelecidos.
- 10.3. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.
- 10.4. Os Sócios e a Sociedade não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações sob este Contrato, salvo mediante a prévia e expressa autorização por escrito do Mutuante.
- 10.5. Quaisquer transferências ou cessões deste Contrato pelo Mutuante para terceiros dependerão de autorização prévia e expressa da Sociedade e dos Sócios.
- 10.6. Cada uma das Partes será integralmente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre elas em decorrência das obrigações ora pactuadas e demais disposições deste Contrato, observando-se as retenções na fonte, caso exigidas em Lei.
- 10.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação sob este Contrato não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia ou novação de tais direitos e não afetará a faculdade da Parte de exercê-los no futuro.
- 10.8. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, anulada, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição nula, anulada, ilegal ou inexecutável.
- 10.9. Exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios gastos, custos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Contrato (incluindo, mas não se limitando a, os respectivos honorários

de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros consultores) e será responsável pelo recolhimento dos seus respectivos tributos.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 26 de Agosto de 2016



ELINIKOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

GABRIEL RIBEIRO BORGES

CONECTCONS TECNOLOGIA EMPRESARIAL EIRELI

TESTEMUNHAS

1) Paulo Roberto da Cunha Viana
Nome: Paulo Roberto da Cunha Viana
RG: 324289546 SSP/SP

2) Jose Marcelo de Oliveira
Nome: Jose Marcelo de Oliveira
RG: 52.081.798-9 SSP/SP

